

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 1.547, DE 2004 (MENSAGEM N° 496, de 2004)

Aprova o texto da Convenção nº 102 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), relativa à fixação de normas mínimas de segurança social, adotada em Genebra em 28 de junho de 1952.

Autora: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado MAURÍCIO RANDS

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 1.547, de 2004, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, aprova o texto da Convenção nº 102 da Organização Internacional do Trabalho, de 28.06.1952, cujo escopo é a fixação de normas mínimas de segurança social.

O referido texto foi encaminhado pela primeira vez ao Congresso Nacional em 1964 e não logrou aprovação, à época, eis que o sistema de segurança social pátrio carecia das normas básicas ali estabelecidas.

Justificando a proposição, a Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional esclarece que a normativa vigente, especialmente a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que trata dos Planos de Benefícios da Previdência Social, é compatível com a Convenção em exame e até confere maior número de benefícios que as normas mínimas fixadas pela OIT.

Nos termos do art. 32, XV, c, do Regimento Interno da Casa, o texto da Convenção foi enviado à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que opinou, por unanimidade, pela aprovação do mesmo, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.547, de 2004, ora em exame.

Entendendo que o exame do mérito da matéria deveria ser conferido à Comissão de Seguridade Social e Família, apresentamos requerimento solicitando à Presidência da Câmara dos Deputados a reconsideração do despacho de distribuição do Projeto de Decreto Legislativo ora relatado, o que foi deferido.

A Comissão de Seguridade Social e Família aprovou, por unanimidade, o Projeto de Decreto Legislativo sob exame, nos termos do parecer do Relator, Deputado ROBERTO GOUVEIA.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Na forma do art. 32, IV, a, em concomitância com o art. 139, II, c, ambos do Regimento Interno, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania manifestar-se acerca da constitucionalidade, juridicidade e da técnica legislativa das proposições sujeitas à apreciação da Câmara dos Deputados.

O art. 84, VIII, da Constituição Federal, outorga competência ao Presidente da República para celebrar tratados, convenções e atos internacionais, ressalvando sempre o referendo do Congresso Nacional. Já o art. 49, I, da mesma Carta Política nos diz que é da competência exclusiva do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais.

Assim sendo, está na competência do Poder Executivo assinar a Convenção em análise, assim como é regular o exame da proposição por esta Casa Legislativa e, mais especificamente, por esta Comissão.

A Convenção nº 102 da OIT fixa as normas mínimas a serem seguidas pelos países membros da Organização relativas à saúde, à

previdência e à assistência social dos trabalhadores. Tais normas abrangem a prestação de serviços médicos e a concessão de benefícios para atender aos segurados nos casos de doença, velhice, invalidez, maternidade, bem como aos seus dependentes.

Nada encontramos, na proposição legislativa e na Convenção em exame, que desobedeça às disposições constitucionais vigentes e aos princípios consagrados pelo ordenamento jurídico pátrio, pelo contrário, a Convenção nº 102 da OIT harmoniza-se com o texto constitucional vigente, que inovou ao prever a universalização da saúde e a unificação dos regimes de previdência urbana e rural. A proposta respeita a boa técnica legislativa.

Pelo exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.547, de 2004.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2006.

Deputado MAURÍCIO RANDS

Relator